ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20.9.0001.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade S/N – Jardim Botânico, CEP 13214-900, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, por seu representante abaixo assinado, têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.9.0001.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO por instrumento particular, em 20 de agosto de 2020, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda para alterar a conta corrente para recebimento dos recursos liberados, passando o Parágrafo Primeiro a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente no 71.050-1, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco Caixa Econômica Federal - CEF (no 104), agência n° 0316."

SEGUNDA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Ficam alteradas as declarações do Beneficiário previstas no CONTRATO estabelecidas na sua Cláusula Décima Nona (Declarações do Beneficiário), para que sejam excluídas as alíneas "c" e "d" do inciso I, passando a Cláusula a viger com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA DÉCIMA NONA***

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO, neste ato, declara e garante ao BNDES que:
I - Com relação à legitimidade para contratar:
a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; e
b) cumpre, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, a obrigação de notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município sobre o recebimento de recursos oriundos de liberações deste Contrato.

II - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e que, nos termos dos incisos I e II do art. 7º do Decreto nº 9.405/2018, seu site atenderá até aos parâmetros mínimos de acessibilidade, enquadrando-se no nível AA do WCAG 2.0 – Diretrizes

de Acessibilidade a conteúdo Web (Web Content Accessibility Guidelines), ou equivalente. (...)"

TERCEIRA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

QUARTA

EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que deverá ocorrer por via digital, no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelo representante legal do BENEFICIÁRIO revestida de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Contrato, reservando-se o BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o Contrato em tela, se tais procedimentos não lhe forem comprovados naquele prazo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao BENEFICIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

QUINTA

PUBLICAÇÃO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a proceder à publicação deste Aditivo, ou de seu extrato, no veículo de imprensa oficial do Município de Jundiaí, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal publicação não lhe seja comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data.

O BNDES é representado nesse ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental e por um Chefe de Departamento da Área de Gestão Pública e Socioambiental do BNDES, nos termos da procuração lavrada em 28 de setembro de 2021, à fls. 022 a 028, do Livro nº 7163-P do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito. A assinatura dos representantes do BNDES, das testemunhas e do BENEFICIÁRIO se dará de forma eletrônica.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2022

Pelo BNDES:

GABRIEL BRAGA FILARTIGA:06995925777
Assinado de forma digital por GABRIEL BRAGA FILARTIGA:06995925777
Dados: 2022.01.07 12:17:41 -03'00'

JULIO COSTA LEITE:02930557770
Assinado de forma digital por JULIO COSTA LEITE:02930557770
Dados: 2022.01.07 13:10:09 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
Dados: 2022.01.14 10:55:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

PAULA MARIA DE CASTRO BARBOSA:05502628736
Assinado de forma digital por PAULA MARIA DE CASTRO BARBOSA:05502628736
Dados: 2022.01.14 15:21:36 -03'00'

ALEXANDRE MAURICIO MAIA LOPEZ
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MAURICIO MAIA LOPEZ
Dados: 2022.01.16 10:43:20 -03'00'